

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 27/2007- CEFETPB
Processo nº 23052.006277/2007-11.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CEFET e essa empresa, solicito preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (083) 3208-3091

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____ **Celular** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Processo composto de:

- 1 – EDITAL DO PREGÃO nº 27/2007.
- 2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 3 – ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO
- 4 – ANEXO III - MODELO DO CREDENCIAMENTO
- 5 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
- 6 – ANEXO V – MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Local, de de 2007.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

PROCESSO nº 23052.006277/2007-11

DATA: **18/05/2007.**

HORÁRIO: **09:30 horas.**

Local: Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa/PB.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA, com sede à Av. 1º de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba, neste Edital denominado CEFET/PB, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 211/2007-GD, de 19/04/2007, torna público para conhecimento dos interessados e das Entidade de Classe que as representam, que, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, 3.722, de 09/01/2001, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta no Processo Administrativo CEFET/PB Nº 23052.006277/2007-11, que às **09:30 horas do dia 18 de maio de 2007**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do CEFET/PB, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, objetivando a contratação para o fornecimento de bilhetes de passagens terrestres, conforme consta no Objeto deste Edital, com total sujeição às normas estabelecidas nos diplomas legais acima citados.

O Edital e seus anexos serão entregues diretamente na Sala da CPL/CEFET-PB. Para tanto os interessados deverão trazer um disquete virgem/formatado. Estarão também a disposição no site www.comprasnet.gov.br. Será ainda enviado por E-mail, desde que solicite para CPL: licitação@cefetpb.edu.br ou Fax (83)3208-3091.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens terrestre e outras atividades afins, pelo período de **12 (doze) meses.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será admitida a participação, nesta licitação, de empresas devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF e que atenderem às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou, ainda que, independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento do representante, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (modelo constante do Anexo III), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia com firma reconhecida ou original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de ofertar lances verbais durante a etapa competitiva, permanecendo no certame unicamente com sua proposta escrita, inclusive para os fins da classificação prevista no artigo 11, incisos IV e VII do Decreto nº 3555/2000.

4- DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “I”

4.1.1 A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.1.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.1.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.1.4. A proposta de preços exigida neste edital, deverá ser apresentada em envelope, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguinte dizeres:

ENVELOPE I
"Ao CEFETPB
Proposta de Preços à Licitação por
PREGÃO nº 27/2007"

4.1.5. Deverá ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, acompanhada obrigatoriamente do Anexo II (Planilha de Orçamento) deste Edital.

4.1.6-Será obrigatório apresentar, na íntegra, a Planilha de Orçamento(Anexo II).

4.1.7. Ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão.

4.1.8. A especificação clara do objeto em conformidade com os Anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Orçamento) e III (Minuta de Contrato) deste Edital.

4.1.9. O prazo contratual será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses (Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).

4.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.1.11. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “II”

4.2.1. A habilitação parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços. É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentar a documentação atualizada.

4.2.1.1. A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, por ocasião da consulta ao SICAF, deverá comprovar possuir capital mínimo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação, na forma do Artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V;

4.2.3. Apresentar Certificado de Cadastro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

4.2.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

4.2.5. Declaração, em papel timbrado da Empresa, de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como, pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

4.2.7. As proponentes que sejam Sociedades Cooperativas deverão apresentar Declaração, emitida pela Organização das Cooperativas do Estado (OCE) em que esteja instalada sua sede ou na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), atestando seu registro e regularidade das suas obrigações junto às referidas organizações, conforme disposto no Artigo 107, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971.

4.2.8. Os documentos necessários à "HABILITAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou equipe de apoio, mediante cotejo com o original ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade.

4.2.9. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4.2.11. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste subitem implicará na inabilitação do proponente.

4.2.12. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, como dispõe o Artigo 10, do Decreto nº 3.967, de 21/12/2000.

4.2.13 A documentação exigida neste edital, deverá ser apresentada em envelope, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguinte dizeres:

ENVELOPE II
"Ao CEFETPB
Documentação
PREGÃO nº 27/2007"

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO", será pública, dirigida pela Pregoeira, que será assistida pela Equipe de Apoio, e se realizará no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, com observância às condições estabelecidas no presente Edital, bem como as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão credenciar-se junto a Pregoeira, por meio de instrumento próprio, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, conforme especificado no item 3 deste Edital.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".

5.4. Após a entrega dos envelopes pela licitante, não caberá desistência de sua proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.5. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará a conformidade das propostas apresentadas com as condições estabelecidas no subitem 4.1. deste Edital.

6.2. Será classificado pela Pregoeira o proponente que apresentar a proposta escrita de menor preço, bem assim os proponentes que apresentarem propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) ao valor da proposta de menor preço.

6.3 quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, independente dos preços oferecidos, conforme disposto nos incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

6.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

6.5. As proponentes classificadas conforme exposto nos subitens 6.2 ou 6.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada com o menor desconto, até a proclamação do vencedor pela Pregoeira.

6.6. A desistência de qualquer proponente em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da fase de lances do certame, permanecendo o último lance ou a proposta escrita na sua forma original.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

6.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço representado.

6.9- No julgamento das propostas, será adotado exclusivamente o tipo de licitação de **menor preço**. E para efeito de aferição da proposta mais vantajosa para o CEFET, **será considerado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de menor preço, extraído do somatório das médias de bilhetes (valor) anual, resultante da Planilha de Orçamento constante do Anexo II.**

6.10. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a vencedora, com vistas à obtenção de menor valor.

6.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada.

6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo serviço objeto deste Edital, pela Pregoeira.

6.13 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital.

6.14. A critério da Pregoeira, a licitante declarada vencedora deverá formalizar perante o CEFETPB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da presente sessão, nova proposta escrita, contendo os valores finais resultantes dos lances verbais.

6.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.17. O CEFETPB não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na "PROPOSTA", de serviços necessários à execução do Contrato ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o desconto percentual proposto.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, depois de declarada a vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe– João Pessoa/PB, nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Procedida à homologação, pela autoridade competente, da adjudicação proferida pela Pregoeira, a empresa adjudicatária, após convocação, por escrito e protocolizada, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe– João Pessoa/PB, nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, para assinatura do respectivo Contrato.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CEFETPB.

9.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

9.4. Expirado o prazo fixado nos subitens 9.1 e 9.2, o CEFETPB poderá convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo ou revogar a licitação.

9.5. As proponentes convocadas na hipótese prevista no subitem 9.4 supra, não ficarão sujeitas a penalidades, em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e cobrado mediante documentação fiscal hábil, juntamente com a relação detalhada de bilhetes emitidos, especificando trajetos e usuários.

10.2. As faturas serão emitidas por mês, a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

10.3. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às multas referidas na Minuta de Contrato que constitui o Anexo IV do presente Edital.

10.4. Será indispensável mencionar o número Contrato, em toda a documentação referente ao serviço objeto desta licitação.

10.5. Não será aceito o serviço que não tenha sido autorizado por Contrato, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas, observando-se o disposto no subitem 10.6.

10.6. Todos os serviços prestados serão aceitos, somente após o atesto do gestor do Contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O documento de cobrança dos serviços prestados ao CEFETPB, deverão ser remetidos ao Gestor do Contrato, situado no endereço constante do preâmbulo deste Edital, dentro do horário comercial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento, devendo indicar o número do Contrato, observando-se o disposto no item 10 e no subitem 11.2 deste Edital, bem como o disposto na Cláusula 5ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.1.1. A contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a relação detalhada de bilhetes emitidos mencionando trajetos e usuários.

1.1.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária. A Contratada deverá indicar no documento de cobrança o banco, número da agência e o número da conta na qual deseja que seja efetuado o crédito.

11.3. O CEFETPB não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

11.4. O CEFETPB não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso na entrega do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo do Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço, objeto desta licitação, a adjudicatária, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CEFETPB e a multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

12.3. O CEFETPB poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.

12.4. Constitui motivo bastante para rescisão de Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem aprovação expressa do CEFETPB.

12.5. As multas constantes dos subitens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.6. As multas serão correspondentes ao mês da infração, sendo debitada a CONTRATADA, pelo CEFETPB, na fatura mensal seguinte da data das ocorrências que as originarem, sendo que na última fatura do Contrato, será cobrado na fatura do mês correspondente.

12.7. A proponente que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. O CEFETPB poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe– João Pessoa/PB, nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, Tel. (0xx83) 3208-3012/3208-3013 e Fax: (0xx83) 3208-3091.

13.5. O CEFETPB poderá alterar as quantidades estabelecidas no Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, consoante o disposto do Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2000 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14. DOS PRAZOS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horas de expediente no CEFETPB.

15. DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Seção Judiciária da cidade de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 02 de maio de 2007.

Mirian Gonçalves Tenório Barros
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

PROCESSO Nº 23052.006277/2007-11

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens terrestres e outras atividades afins.

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. Emissão de bilhetes, cuja média atual encontra-se no Anexo II deste Edital;
- 1.2. Emissão de bilhetes de passagens terrestres municipais e estaduais;
- 1.3. Reservas, alterações e substituições de passagens;
- 1.4. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais;

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Possuir sistema informatizado de acesso com as principais empresas de transporte terrestres municipais e estaduais;
- 2.2. Fornecer os bilhetes de passagens terrestres no prazo máximo não superior a 05 (cinco) horas após a solicitação pelo CEFETPB;
- 2.3. Em casos de extrema urgência, os bilhetes de viagem poderão ser emitidos ou entregues no box (guichê) da rodoviária.
- 2.4. Ressarcir os valores dos trechos terrestres não utilizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a solicitação do CEFETPB;
- 2.5. Ao término do contrato, todos os bilhetes de passagens não utilizados pelo CEFETPB e ainda não reembolsados, serão deduzidos do último faturamento.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

PROCESSO Nº 23052.006277/2007-11

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO

BILHETES INTER MUNICIPAIS			
João Pessoa/Cajazeiras ou Cajazeiras/João Pessoa			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
15,42	185		

BILHETES INTER MUNICIPAIS			
João Pessoa/Campina Grande ou Campina Grande/João Pessoa			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
21,08	253		

BILHETES INTER MUNICIPAIS			
Campina Grande/Cajazeiras ou Cajazeiras/Campina Grande			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
7,08	85		

BILHETES INTER ESTADUAIS			
João Pessoa-PB/Natal-RN ou Natal-RN/João Pessoa-PB			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
1,16	14		

BILHETES INTER ESTADUAIS			
João Pessoa-PB/Recife-PE ou Recife-PE/João Pessoa-PB			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
2,08	25		

BILHETES INTER ESTADUAIS			
João Pessoa-PB/Fotaleza-CE ou Fortaleza-CE/João Pessoa-PB			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
0,5	06		

BILHETES INTER ESTADUAIS			
João Pessoa-PB/São Paulo-SP ou São Paulo-SP/João Pessoa-PB			
MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Quantidade) ANUAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) MENSAL	MÉDIA DE BILHETES (Valor) ANUAL
0,33	04		

Somatório das médias de bilhetes (valor) anual R\$ _____

Obs:

- Os destinos acima poderão ser alterados por interesse da Direção do CEFET/PB, acrescidos de outros Estados ou Municípios.
- Os quantitativos acima não obrigam o CEFET/PB a um pagamento mensal, servirão apenas como parâmetro para julgamento, sendo assim só serão pagas despesas realizadas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

PROCESSO Nº 23052.006277/2007-11

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____ (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (número), e do CPF nº _____ (número) a participar do **PREGÃO nº 27/2007**, instaurado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, na qualidade de representante da empresa _____ (nome da empresa) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____ / _____, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo(a) representante ora nomeado(a).

Local e data :

Assinatura :

CPF nº

CI nº

NÚMERO DO CNPJ

Obs.: É OBRIGATÓRIO neste documento, o reconhecimento de firma em Cartório

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

PROCESSO Nº 23052.006277/2007-11

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE, QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA-CEFETPB E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de Dois mil e Três, o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, situada à Av. 1º de Maio, nº 720, Jaguaribe, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 24.489.510/0001-32, neste ato designada simplesmente **CEFETPB** e representada pelo seu Diretor Geral, Prof. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, e do outro lado a _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na Av. _____ nº _____, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por _____, CPF nº _____, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES**, resultante do **PREGÃO** nº 03/05, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.8883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A CONTRATADA, por este Instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se e compromete-se a prestar ao CEFETPB todos os serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento de bilhetes de passagens terrestres, serviços estes que serão prestados dentro do melhor padrão de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os seguintes serviços:

2.1. Fornecer os bilhetes de passagens terrestres, no prazo máximo, não superior a 05 (cinco) horas, após a solicitação feita pelo CEFETPB.

2.2. Repassar ao CEFETPB quaisquer vantagens concedidas por fornecedores à CONTRATADA;

2.3. Fornecer outros serviços, tais como:

- Informações sobre horários de partida/chegada;
- Tabela de preços e tarifas promocionais.

2.4. Ressarcir os valores dos trechos não utilizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a solicitação do CEFETPB. Caso este prazo não seja cumprido, o CEFETPB efetuará glosa dos valores correspondentes aos trechos não utilizados, nas faturas cujos vencimentos ocorram logo após o prazo previsto para o reembolso, isentando-se o CEFETPB, neste caso, de qualquer multa ou taxas decorrentes dos reembolsos;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Pela prestação dos serviços cobertos por este Instrumento, o CEFETPB pagará à CONTRATADA a importância total estimada de R\$ _____ (_____), nele incluído todos os impostos federais, estaduais, municipais, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Instrumento.

4.1. O faturamento para a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes será mensal.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento relativo ao fornecimento de bilhetes de passagens terrestres para cada fatura, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, condicionado ao ATESTO da prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

5.2. Ao término do Contrato, todos os bilhetes de passagens não utilizados pelo CEFETPB e ainda não reembolsados, serão deduzidos do último faturamento.

5.3. O documento de cobrança dos serviços prestados deverá ser remetido ao Gestor do Contrato, sito à Av. 1º de maio, 720 – Jaguaribe / João Pessoa/PB, no horário comercial, que o enviará ao Setor Financeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento, indicando o número do Contrato.

5.4. O pagamento das faturas será feito mediante crédito em conta, da CONTRATADA, com a indicação nas faturas apresentadas, do nome do Banco, agência e número da conta.

5.5. O CEFETPB não pagará juros de mora por atraso de pagamentos referentes a fornecimento com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes do Contrato.

5.6. A CONTRATADA reembolsará o CEFETPB, mediante desconto na fatura ou em conta corrente, da diferença de valores correspondentes a percurso não utilizados, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a sua devolução.

CLÁUSULA SEXTA

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 1945; Fonte de Recursos: 0112.000.000 Elemento de Despesa: 3390.33.00; Nota de Empenho nº 2007NE_____.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CEFETPB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a-) Advertência por escrito;

b-) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso na entrega do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo do Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em Anexo.

c-) Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da Intimação.

d-) Multa compensatória, na hipótese de rescisão do Contrato a que der causa a CONTRATADA, correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste Instrumento e aquele que o CEFETPB vier a pagar a outro prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no Art. 1.525 do Código Civil.

7.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CEFETPB, por um período não superior a 05 (cinco) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso VI do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas constantes das alíneas "b" e "c", são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos, pelos prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CEFETPB o direito de rescisão, nos termos do Artigo 77 da Lei nº 8.666/93, considerando-se os motivos indicados no Artigo 78 do mesmo Diploma Legal, sempre mediante notificação por carta, contra recibo, assegurado o direito de defesa previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93.

8.1. A rescisão do Contrato far-se-á pelas formas apontadas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O CEFETPB poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer aviso, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a-) Inobservância de qualquer item ou obrigação contida neste Contrato;

b-) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA, bem como concordata preventiva impetrada, ou falência requerida da mesma;

c-) Subcontratação total ou parcial de terceiros para fornecimento dos serviços sem aprovação expressa do CEFETPB;

d-) Descumprimento da entrega rápida dos bilhetes, indicadas no “caput” e no item 2.1 da Cláusula Segunda, sem a devida justificação e aceitação pelo CEFETPB.

8.3. A rescisão poderá dar-se, também, se ocorrerem as hipóteses previstas nos Incisos XIII, XIV, XV e XVI do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR:

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais, quando motivada por caso fortuito ou força maior, a que faz menção o Art. 1.058 e seu Parágrafo Único, do Código Civil.

9.1. Se o presente Contrato for encerrado por motivo comprovado de força maior ou caso fortuito, definitivamente aceito pelo CEFETPB, a CONTRATADA terá o direito de receber as faturas referentes aos meses da prestação de serviços até a data da ocorrência do fato que deu origem ao seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolizada, telegrama, fax ou telex.

11.1. As comunicações dirigidas à CONTRATADA, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:-----

11.2. As comunicações dirigidas ao CEFETPB, deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, conforme estabelecido no caput da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o CEFETPB por quaisquer conseqüências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA, por perdas e danos.

12.1. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

12.2. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO GESTOR:

O CEFETPB designa Gestor da execução do presente Contrato o Titular da Secretaria do Gabinete do Diretor Geral, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela CONTRATADA, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento INTEGRAL das cláusulas ora acordadas.

13.1. O Gestor deverá, ainda:

13.1.1. Prestar informações à CONTRATADA sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;

13.1.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações do CEFETPB;

13.1.3. Aplicar as multas previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

13.1.4. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais relativas ao Contrato, inclusive junto ao FGTS e ao INSS.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

13.3. No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigências da fiscalização, terá o CEFETPB o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas relativas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CEFETPB providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim **JUSTA E CONTRATADAS**, mandaram que preparassem este instrumento, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o presente **TERMO**, tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as suas **CLÁUSULAS**, dando-se sempre firme, bom e valioso, em juízo e fora dele.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
_____	_____
CPF:	CPF:
_____	_____

Procuradoria	

Testemunhas:

C.P.F. N°

C.P.F. N°

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

PROCESSO Nº 23052.006277/2007-11

ANEXO V

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ref.: Processo Nº _____

PREGÃO Nº _____

Data: ____/____/____ - ____:____ horas

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento de bilhete de Passagem terrestres, de conformidade com o Pregão mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Pregão.

João Pessoa/PB ____ dias de ____ de 20____.

Assinatura
(identificar o signatário)
CPF e RG